



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO	2019/09871
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Itatiba
ASSUNTO	Ajuste da proposta de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio, celebrado em 29/01/2020, pelo Parecer CEE 484/2019, do Programa “Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o Atendimento do Ensino Fundamental” - Decreto 51.673/2007
RELATOR	Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
PARECER CEE	Nº 68/2021 CPL Aprovado em 17/03/2021

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do Decreto Estadual 51.673, de 19/03/2007, os autos objetivando assegurar a continuidade do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para atendimento do Ensino Fundamental, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

O objeto do presente é a retificação do valor do ajuste da proposta de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio, celebrado em 29/01/2020, do Programa “Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC, e o Município de Itatiba.

##### 1.2 Considerações

Elenca-se, abaixo, análise do andamento:

O processo retorna a este Colegiado para aprovação do primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio em vigor, celebrado em 29/01/2020, objetivando retificação do valor do ajuste.

Da Minuta do Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio, destaque-se:

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

###### **Do Valor**

*O inciso III da Cláusula Quinta do Termo de Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“III – o valor do presente convênio é estimado em:*

*a) R\$ 0,00 (Nihil) para o período de Dezembro a Dezembro de 2019, referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;*

*b) R\$ 8.720.913,25 (oito milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos), referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.*

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

###### **Da Ratificação**

*Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 29/01/2020, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento. (...)*

Por meio do Parecer CEE 484/2019, este Colegiado manifestou-se favoravelmente à continuidade da Celebração do referido Convênio (fls. 79-82) e os trâmites cabíveis foram efetuados nos devidos níveis organizacionais para sua efetivação.

Contudo, às fls. 107-108 e 117-120, despachos oriundos do Centro de Gestão do FUNDEB sinalizaram a necessidade de retificação do Termo de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o Atendimento do Ensino Fundamental - DECRETO 51.673/2007:

*(...) O convênio foi firmado em 29/01/2020, na cláusula quinta, do valor, inciso III constou:*

*III - O valor do presente convênio é estimado em:*

a. R\$ 0,00 (nihil) para o período de dezembro a dezembro/2019 referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;

b. R\$ 919.321,45 (novecentos e dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), referente ao previsto no inciso II desta Cláusula - SEDUC-DCI-2020/05526-A

Os dados são extraídos do Sistema GDAE, que constituem em dois relatórios, sendo um do Quadro do Magistério e o outro, do Quadro de Apoio Escolar, contendo os demonstrativos dos servidores do Estado para compor a estimativa dos valores de ressarcimento pela Prefeitura ao Estado. Na transposição destes dados ao controle interno, foi omitido o relatório do Quadro do Magistério, resultando assim a inexatidão dos valores da informação e do plano de aplicação, o que ocasionou a incorreção na cláusula quinta, do valor, inciso III.

Informamos que o município de Itatiba está reembolsando mensalmente à Secretaria de Estado da Educação e não houve nenhum prejuízo ao erário

(...)

Isto posto, solicitamos a retificação da Cláusula Quinta do presente convênio inciso III, como segue:

III - O valor do presente convênio é estimado em:

a. R\$ 0,00 (nihil) para o período de dezembro a dezembro/2019 referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;

b. R\$ 8.720.913,25 (oito milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos), referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

Ratificamos demais cláusulas. (...)

Às fls. 109-110, o Departamento de Controle de Contratos e Convênio expôs: (...) Após análise da demanda por este Núcleo de Administração de Convênios, verificou-se insuficiente o conteúdo da instrução processual para a realização do aditamento solicitado, sendo necessário para o atendimento a complementação dos autos com os documentos exigidos para a celebração da avença, incluindo a re-elaboração das informações pertinentes, com os valores devidamente atualizados, entre outros.

Isto posto, propomos o encaminhamento do processo ao Centro de Gerenciamento de Municipalização de Ensino para as providências relativas à regularização da instrução processual. (...) (g.n.)

Constam dos autos:

- Termo do Convênio, fls. 86-94.

- Aprovação do Plano de Trabalho, assinado digitalmente pelo Sr. Secretário da Educação, fls. 101.

- Do Centro de Gestão do FUNDEB: Informação com base no valor das planilhas fornecidas pelo DRHU e o valor per-capita aluno/mês estimado, fls. 111; Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso Financeiro, fls. 112.

- Da CGRH: Relação dos Servidores do Quadro do Magistério de Itatiba, fls. 113; Relação dos Servidores do Quadro de Apoio Escolar, fls. 114.

- Minuta do Primeiro Termo de Aditamento de Reti-Ratificação ao Convênio Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, Decreto 51.673/2007, fls. 121-122 e 147-148.

- Informação do Departamento de Controle de Contratos e Convênio, às 123-124.

- Parecer CJ/SE 0006/2021, fls. 125-133, do qual se reproduz:

4. Inicialmente, ressalto que a apreciação formalizada no presente parecer cinge-se estritamente à análise jurídica da possibilidade de celebração do termo de aditamento ao convênio em referência, sem alcançar outros aspectos da celebração, bem como sem adentrar na apreciação dos aspectos técnicos que levam a tal entendimento.

(...)

6. Uma das formas de atuação do Programa é o afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo do Estado junto ao município conveniado (art. 3º do Decreto nº 51.673/2007).

7. Nessa hipótese, o valor despendido pelo Estado com o pagamento do pessoal afastado deve ser reembolsado pelo município (art. 4º do Decreto nº 51.673/2007). Esse é o objeto da cláusula que se deseja retificar: item III, "b", da Cláusula Quinta.

(...)

9. Na Informação FUNDEB nº 306/2019 (pp. 19/22) constou tabela que totaliza a cifra de R\$

919.321,45. Segundo o Centro de Gestão do FUNDEB, essa informação apresentou resultado incorreto. Para fins de correção, juntou retificação da informação e do plano de aplicação nas páginas 111 a 114, cujo total correto passou a ser de R\$ 8.720.913,25.

10. Sem adentrar no mérito da operação matemática realizada, parece-me que o caso foi de erro material.

(...)

12. **Considerando que o convênio tem vigência de 5 anos – ou seja, 60 meses –, evidente que o reembolso a ser devido pelo Município, ao longo de todo o ajuste, é muito superior a R\$ 919.321,45.**

(...)

16. Porém, o termo de aditamento não será suficiente. Como o expediente tramitou, desde o início, com a informação errada de R\$ 919.321,45, será necessário repetir algumas fases preliminares – em especial a consulta junto ao Conselho Estadual de Educação.

(...)

19. Igualmente imprescindível é que seja dada ciência dessa alteração à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações.

20. Outrossim, considerando o valor correto, deve ser providenciada a demonstração da efetiva reserva de recursos referentes ao reembolso, por parte do Município, com a juntada da correspondente Nota de Reserva, como condição para o aditamento pretendido.

(...)

Diante das manifestações da Consultoria Jurídica da Pasta, foram juntados ao expediente novas informações, conforme destacam-se:

- Termo de Posse do Prefeito Municipal de Itatiba, fls. 134-137.
- Informações Cadastrais da Prefeitura de Itatiba, fls. 138.
- Declaração de Reserva no Orçamento do Exercício de 2021 da Prefeitura de Itatiba para reembolso dos profissionais efetivos do Estado, fls. 139.
- E-mail e Notas de Empenho da Secretaria de Estado da Educação referentes ao reembolso de municipalização da PM Itatiba, fls. 143-146.
- Informação do Departamento de Controle e Contratos e Convênio, elencando todas as alterações e inclusões documentais, efetuadas no processo, a fim de prosseguir com o trâmite, primeiro à Assistência Técnica da Chefia de Gabinete – ATCG, para ciência de todas as tratativas e ulterior remessa a este CEE, fls. 149-150.
- Minuta de Despacho da ATCG, fls. 151-152.
- Despacho da SEDUC, encaminhando os autos ao Conselho Estadual de Educação para análise e manifestação sobre o assunto em tela, fls. 153-154.

### **1.3 Apreciação**

O Governo do Estado de São Paulo editou os Decretos Estaduais 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos. Estes, objetivando a autorização, deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual 10.403/1971, artigo 2º, inciso III.

Após a análise dos autos, considerando o disposto no Decreto 51.673/2007, os apontamentos da Consultoria Jurídica no Parecer CJ/SE 0006/2021 e todas as manifestações e juntadas de documentações pertinente às solicitações, além da análise detalhada já efetuada por este Conselho quando da deliberação do Parecer CEE 484/2019, não se observa óbice à retificação do valor do ajuste da proposta de Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio, celebrado em 29/01/2020, do Programa “Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de ITATIBA.

Ratifica-se que nada se altera no Plano de Trabalho, ora aprovado, e que o valor do convênio retificado de R\$ 919.321,45 para R\$ 8.720.913,25, não causou prejuízo para Administração, conforme respaldado pela Gestão do FUNDEB, às fls. 117/120.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio, celebrado em 29/01/2020, do Programa “Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Itatiba, aprovado pelo Parecer CEE 484/2019, objetivando assegurar a continuidade de sua implantação, nos moldes do Decreto Estadual 51.673/2007.

**2.2** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 29/01/2020, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

**a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto**  
Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Cláudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2021.

**a) Cons. Roque Theóphilo Júnior**  
Presidente da CPL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de março de 2021.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente